MUNICÍPIO DE FORTIM

LEI Nº 770/2020, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DE PLACAS INFORMANDO SER PROIBIDA A HOSPEDAGEM DE CRIANÇA OU ADOLESCENTE, SALVO SE AUTORIZADO OU ACOMPANHADO DE SEUS PAIS OU RESPONSÁVEIS EM HOTÉIS, MOTÉIS, POUSADAS, PENSÕES E ESTABELECIMENTOS CONGÊNERES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FORTIM/CE** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada e promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º. Os hotéis, motéis, pousadas, pensões e estabelecimentos congêneres, estabelecidos no município de Fortim, ficam obrigados a afixar em local visível, placas informando ser proibida a hospedagem de crianças ou adolescentes desacompanhadas de seus pais ou responsáveis.

Parágrafo único. A placa deverá conter os seguintes dizeres: "É proibida a hospedagem de criança ou adolescente em hotel, motel, pensão ou estabelecimento congênere, salvo se autorizado ou acompanhado pelos pais ou responsável. Art. 82, da Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente)".

Art. 2º. Será penalizado o estabelecimento que incorrer no descumprimento desta Lei com:

I – Multa;

II – Cassação do alvará de funcionamento.

Parágrafo único. Os incisos I e II somente serão aplicados após notificação por escrito da autoridade competente, contendo o prazo de 10 (dez) dias para regularização.

Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor em 60 (sessenta) dias contados a partir da data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, aos 15 de dezembro de 2020.

Naselmo de Sousa Ferreira

NASELMO DE SOUSA FERREIRA
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

A presente proposta, que tem por finalidade estabelecer a obrigatoriedade de hotéis, motéis, pensões, pousadas, albergues ou estabelecimentos congêneres a afixar em local visível, placas informando ser proibida a hospedagem de crianças ou adolescentes desacompanhadas de seus pais ou responsáveis, tem o objetivo primordial que é o de auxiliar na prevenção e combate ao crime da exploração sexual de crianças e adolescentes.

O Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, no seu art. 82, proíbe a hospedagem de crianças e adolescentes em hotel, motel, pensão ou estabelecimento congênere sem o acompanhamento de pais ou responsável.

Consideramos fundamental que essa proibição constante no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA fique explícita em local de boa visibilidade a todos que transitarem nas dependências desses locais para hospedagem.

Dada a relevância da Proposta, esperamos contar com o apoio dos nobres Pares na sua análise e rápida aprovação.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTIM, aos vinte e cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte.

KATH ANNE MEIRA DA SILVA SIMONASSI
-VEREADORA-